

PROCESSO Nº 2022037490
CONTRATO Nº 234/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADA:

A Empresa **SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33, localizada na Rua Coronel Antonio Carneiro, nº 156, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representada por sua titular, a Senhora **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.558.099, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 799.754.451-87, residente e domiciliada na Rua 29, Quadra 36, Lote 13, Setor Mandu II, Luziânia/Goiás, CEP: 72.814-690.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados em campeonatos, torneios, eventos esportivos e para suprir as necessidades das Escolinhas de Esportes deste Município, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Bombas de ar Double Action	GISMAR	12	UND	R\$ 29,99	R\$ 359,88
22	Bolas de vôlei, oficial da CBV e aprovada pela FIVB e 65-67 cm, 260-280 Gr, matrizada, microfibra, câmara airbility, miolo removível e lubrificado, Marcas	PENALTY 8.0 PRO	12	UND	R\$ 230,25	R\$ 2.763,00

	sugeridas: (Topper, Penalty, Adidas, Umbro, Puma, Wilson ou Nike, qualidade igual ou superior).					
37	Garrafa térmica 20 litros	COLEMAN	15	UND	R\$ 290,45	R\$ 4.356,75
38	Caixa térmica 20 litros.	TERMOLAR	15	UND	R\$ 74,25	R\$ 1.113,75
VALOR TOTAL						R\$ 8.593,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **02 (dois) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **30 de agosto de 2022 à 31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021016266**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL ARP nº 044/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 8.593,38 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4316, de 04 de janeiro de 2021:

- **R\$ 5.470,50 (cinco mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) – 2022.0226.04.122.0001.2756– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Dotação Compactada: 2022.0548 – Natureza: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 21 – Material de Copa e Cozinha – Fonte: 100 – Cotação: 46013 - Autorização de Compras: 104393 – Empenho: 13977 – Processo Administrativo: 2022041091;**
- **R\$ 3.122,88 (três mil cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) – 2022.0226.04.122.0001.2756– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Dotação Compactada: 2022.0548 – Natureza: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 14 – Material de Educativo e Esportivo – Fonte: 100 – Cotação: 46013 - Autorização de Compras: 104392– Empenho: 13976– Processo Administrativo: 2022041089.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais esportivos não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos materiais esportivos não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após a entrega dos materiais esportivos objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais esportivos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº 044/2021 e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

- k) Fornecer os materiais esportivos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os materiais esportivos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE, nomeia, através da **Portaria nº 001, de 18 de maio de 2021**, o servidor **WALLACE ALVES REIS**, com matrícula funcional nº **53539**, para atuar como Fiscal do Contrato com objetivo de acompanhar a execução do objeto, bem como a vigência do contrato, e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 30 de agosto de 2022.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Pelo Contratante

KELLY FERNANDES DOS SANTOS
Pela Contratada

WALLACE ALVES REIS
Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

